

Acordo de Resultados 14/2021

# ACORDO DE RESULTADOS SECRETARIA DO TURISMO - SETUR

PRIORIDADES PARA 2021

FORTALEZA - CE MAIO - 2021



Acordo de Resultados 14/2021

ACORDO DE RESULTADOS Ν° **ENTRE** SI **CELEBRAM** 0 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DO TURISMO DO **ESTADO** DO CEARÁ, COM Α INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA** DO **PLANEJAMENTO** Ε **GESTÃO** DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, Camilo Sobreira de Santana, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DO TURISMO, CNPJ nº 00.671.077/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, 999, Edifício Centro de Eventos do Ceará, Pavilhão Leste, Portão E, 2º Mezanino, Edson Queiroz - CEP 60811-341, representada pelo seu Secretário, Sr. Arialdo de Mello Pinho, Carteira de Identidade nº 294212 SSP-CE e CPF n° 025.949.603-06 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. Carlos Mauro Benevides Filho, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2021, em

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
SECRET

#### Acordo de Resultados 14/2021

conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

- 2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.
- 2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.
- § 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.
- § 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2021, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.
- § 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.
- § 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados:
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E O ESTÃO

#### Acordo de Resultados 14/2021

V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e

VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

## 3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- zelar pela realização dos compromissos pactuados;
- II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

#### 3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o Governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

#### 3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme ju ízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIADO
SECRETA

Acordo de Resultados 14/2021

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e

financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao

crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para

desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à

Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que

compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo

terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão

suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação

sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões

consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e

entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento

ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização

própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos

projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito

inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de

Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos

orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme

previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação

aprovada pelo Governador no exercício de 2021 e deverão estar assegurados e priorizados

na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso o Governador aprove

novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas

ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

Acordo de Resultados 14/2021

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia

31 de dezembro de 2021, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das

partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I. por consenso entre as partes;

II. por ato unilateral do Acordante;

III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;

ou

IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo

GTR.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer

cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e

compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de

vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva

data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das

informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava,

ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das

políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das

propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo

a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do

Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados

alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
SECRETARIA DO

Acordo de Resultados 14/2021

e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes

monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá

observar as seguintes premissas:

I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de

verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e

II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário

evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual

compete:

I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as

metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;

II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados

principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores,

metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de

Resultados;

III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste

Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da

Acordada:

IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e

orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados

pela Acordada e Acordante;

V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para

os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a

ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e

VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou

dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer

caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados,

minimamente, por meio de:

I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe

técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a

serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador



Acordo de Resultados 14/2021

e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da

informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de

atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e

entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas

pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão

indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à

execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a

nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores

pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que

será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos

descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger)

da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Cplog) da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2021.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR ACORDANTE Arialdo de Mello Pinho SECRETÁRIO DA SETUR ACORDADO

Carlos Mauro Benevides Filho SECRETÁRIO DA SEPLAG INTERVENIENTE Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro
Pacobahyba
SECRETÁRIA DA SEFAZ
INTERVENIENTE

## ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO



ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário	
3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES	Desenvolvimento econômico sustentável, solidário, competitivo e integrado, alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades e as vocações dos	3.4 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	Infraestrutura e mobilidade asseguradas para o desenvolvimento sustentável, nos espaços rurais e urbanos de todas as regiões do estado.	342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  • Assegurar infraestrutura e logística adequada e diversificada para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará	
	territórios cearenses e o protagonismo dos diversos atores.	3.7 - TURISMO	Destino turístico de referência em sustentabilidade e inovação.	371 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ  Consolidar o Ceará como um destino turístico nacional e internacional de excelência, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico, da inclusão social e da responsabilidade ambiental.	

## ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO



INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
371 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ	Chegadas de voos internacionais no aeroporto de Fortaleza	número	1.082	2020	1.092
Consolidar o Ceará como um destino	Demanda de turistas internacionais no Ceará	número	75.332	2020	73.867
turístico nacional e internacional de excelência,	Índice de fidelização do turista	percentual	50,00	2020	57,50
contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico, da inclusão social e da	Índice de satisfação do turista com infraestrutura e serviços turísticos	percentual	60,00	2020	73,30
responsabilidade ambiental.	Índice de satisfação do turista em relação aos atrativos naturais	percentual	90,10	2018	88,00

## ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO



ENTREGAS PRIORITÁRIAS						
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano
342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  ■ Assegurar infraestrutura e logística adequada e diversificada para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará	342.1.04 - Qualificação da infraestrutura de transporte rodoviário estadual.	517 - RODOVIA RESTAURADA	Restauração da CE341. Trecho: Paracuru Entr. BR222 (Croatá), com total de 28,57 Km de extensão	quilômetro	0,00	28,57
371 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ	371.1.01 - Promoção da divulgação do destino turístico Ceará.	171 - DIVULGAÇÃO TURÍSTICA REALIZADA	Divulgação Turística Realizada	número absoluto	0	11
Consolidar o Ceará como um destino turístico nacional e internacional de excelência, contribuindo para a promoção do	371.1.02 - Promoção da valorização dos destinos turísticos.	1742 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA IMPLANTADA	Confecção e instalação de placas de sinalização interpretativa e de localização/direcional.	número absoluto	0	4
desenvolvimento econômico, da inclusão social e da responsabilidade ambiental.	371.1.05 - Qualificação física e tecnológica da oferta de equipamentos turísticos.	1457 - EQUIPAMENTO TURÍSTICO ESTRUTURADO	Teleférico de Ubajara com cabines e sistemas operacionais modernizados	número absoluto	0	1

## Justificativa para discrepância nas metas das Entregas

Gerado em: 20/05/2021 - 16:54:09



Página: 12 de 13

Iniciativa	Entrega	Justificativa
371.1.01 - Promoção da divulgação do destino turístico Ceará.	171 - DIVULGAÇÃO TURÍSTICA REALIZADA	A meta da entrega é inferior ao programado no PPA devido as consequências, para o Setor do Turismo, da crise sanitária que o mundo vem enfrentando por conta da COVID-19
371.1.05 - Qualificação física e tecnológica da oferta de equipamentos turísticos.	1457 - EQUIPAMENTO TURÍSTICO ESTRUTURADO	A meta da entrega é inferior ao programado no PPA devido as consequências, para o Setor do Turismo, da crise sanitária que o mundo vem enfrentando por conta da COVID-19

## **ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS**



Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)				
Órgão	Fonte	Valor		
SETUR	(000)-(001) Tesouro	21.039.413,81		
	(065) Crédito Externo - Tesouro/CAF	19.629.024,77		
Total		40.668.438,58		